



Índice

Secretaria Municipal de Educação	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 0010/2024/SEMED	2
RESOLUÇÃO	3
RESOLUÇÃO Nº 0001/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	3

Secretaria Municipal de Educação**PORTARIA****PORTARIA Nº 0010/2024/SEMED**

PORTARIA Nº 0010/2024/SEMED de 28 de fevereiro de 2024. Regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão. O SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS- MA, no uso das atribuições legais; CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede Municipal de Ensino; CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação. CONSIDERANDO o que dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil na Rede Municipal Davinópolis, e dá providências correlatas. Institui normas operacionais para a Educação em Tempo Integral da rede Pública Municipal de Davinópolis, lei Municipal n. 421/2024. CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021. RESOLVE: Art. 1º - As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais). Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição. Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino e/ou em Centros Municipais de Educação em Tempo Integral- CMETI. Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação

de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal. Art. 5º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar. Art. 6º - O corpo docente das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas. Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada. Art. 9º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público. Art. 10 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral. Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá bimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação. Art. 12 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento. Art. 13 - O controle social sobre a aplicação dos recursos

transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Art. 14 – Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral. Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Valdir Magalhães Fortes Secretário (a) Municipal de Educação Valdenilde de Santana de Araújo Secretária Adjunta de Educação, Maria Francilda Moraes Lourenço Coordenadora Pedagógica de Educação.

Publicado por: Valdenilde de Santana Araújo
Código identificador: fxdujqhrca20240312100314

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 0001/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO CME Nº- 01/2024 Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil na rede municipal de Davinópolis, e dá providências correlatas. Institui normas operacionais para a Educação em Tempo Integral da rede Pública Municipal de Davinópolis, com base na lei nº. 14.640 de 31 de julho de 2023 e lei Municipal n. 421/2024 O Conselho Municipal de Educação de Davinópolis- Ma, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96, CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular do Território Maranhense e o Plano Municipal de Educação. CONSIDERANDO a Lei ne 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos

Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo; CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum. CONSIDERANDO a Lei Municipal, 421de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Davinópolis-MA. O Conselho Municipal da Educação de Davinópolis, considera: a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades; a importância de se oferecer aos estudantes da Educação Infantil a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem seus campos de experiências; a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão, o disposto na Constituição Federal de 1988; o contido na Lei Federal n., 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB e alterações posteriores, em especial o artigo 29, que define “a educação infantil tendo como finalidade a formação integral da criança de até 5 (anos) em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social”. a Meta 6 do Plano Nacional de Educação que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas; o disposto na Lei nº 231, de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Davinópolis, especialmente no que se refere à meta 9; a importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares de Tempo Integral, na Educação Infantil; a necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, para assegurar a consecução dos objetivos da escola de tempo integral; o êxito alcançado na implementação das ações programadas para melhor atendimento aos alunos da educação infantil em tempo integral garantindo seus direitos de aprendizagem; a Resolução nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum

Curricular. Resolve: Artigo 1º - Fica instituída a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Infantil na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com os Campos de Experiências e o Enriquecimento Curricular com a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural. Artigo 2º - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos: — Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, propiciando campos de experiências, a autoestima e o sentimento de pertencimento;— Intensificar as oportunidades de socialização na escola; — Proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico; — Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;— Promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos. Artigo 3º - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de escolas da rede pública municipal da Educação Infantil que já atendam essa modalidade de ensino: EMCV - Escola Municipal Caminho Suave Artigo 4º - Poderão solicitar a adesão à Escola de Tempo Integral as Unidades Escolares da Educação Infantil que detiverem as seguintes condições: I — Demanda escolar atendida; II — Espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espacos do entorno; III — Manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento de Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos; IV — Possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 9h30 (nove horas e meia) diárias, durante todo o período de efetivo trabalho educacional e creche 10h. § 1º — A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão (Anexo II), parte integrante desta resolução, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro semestre letivo. § 2º — Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao oferecimento de ensino em tempo integral deverá ser observado pela Secretaria Municipal da Educação a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes. § 3º — Não havendo possibilidade de atendimento

a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Escolar, o atendimento deverá iniciar com pelo menos uma turma da Educação Infantil, com ampliação gradativa para as demais turmas, nos anos subsequentes, sendo que outra forma de organização deverá ser autorizada pelo Supervisor de Ensino e homologada pela Secretária Municipal da Educação. § 4º — A interrupção do atendimento como Tempo Integral, deverá ocorrer em situações extremas, após convidar a equipe e a comunidade escolar, convocar o Conselho de Escola para a decisão formal da avaliação, sendo que o Diretor de Escola deverá proceder ao registro de todas as reuniões, com controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes. § 5º - Realizadas as ações descritas no parágrafo anterior, o Coordenador de Ensino da Unidade Escolar, dentro de suas atribuições, acompanha todas as fases do processo de avaliação, orientando, se necessário, e contribuindo com as informações que a escola solicitar, sendo assim, considerada a importância da Unidade Escolar de Tempo Integral para a rede pública e para a região, a Secretária Municipal da Educação, ao tomar conhecimento da decisão da escola, anexa ofício próprio à ata da assembleia e encaminha para os desdobramentos necessários junto às demais instâncias. Artigo 5º - A Escola de Tempo Integral na Educação Infantil Pré-Escola funcionará das 7h30 às 17h, totalizando uma jornada diária de 9h30 (nove e meia) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade: O turno da manhã (7h30 às 11h30) destinar — se — á ao trabalho estruturado nos Campos de Experiências para Educação Infantil, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Base Nacional Comum Curricular. As atividades de Enriquecimento Curricular garantirão os Direitos de Aprendizagem (13h às 17h) acontecerão com aulas planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando também propiciar experiências para construção de aprendizagem dos alunos. A Escola de Tempo Integral na Educação Infantil Creche funcionará das 7h às 17h, totalizando uma jornada diária de 9h30 (nove e meia) horas de efetivo trabalho escolar. Artigo 6º - A Matriz Curricular da Escola de Tempo Integral para a Educação Infantil abordará: § 1º — Os Campos de Experiências que versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

a) O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. § 2º — As atividades de Enriquecimento Curricular, garantindo os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências, deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou licenciados nas áreas de conhecimento envolvidas. § 3º — O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º e 2º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação, assegurando sua plena participação. § 4º — Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e a oferta de vaga. § 5º — O detalhamento do trabalho com os Campos de Experiências e do Enriquecimento Curricular deverão ser apresentados no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico. Artigo 7º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar: — A carga horária de 9h30 (nove horas e meia) diárias, com aulas de duração de 50 (cinquenta) minutos cada na pré-escola; — Almoço, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana; — Descanso, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana; — 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio; — As aulas de Inglês e Educação Física não poderão coincidir com o horário de almoço e descanso, - O início e término das aulas definidos de acordo com a presente resolução. Artigo 8º - As matrizes curriculares da Educação Infantil Pré-Escola contemplarão 40 (quarenta) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade: 20 (vinte) aulas semanais no período da manhã, sendo 18 (dezoito) aulas destinadas aos Direitos de Aprendizagem e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil e 02 (duas) aulas de Língua Inglesa; 20 (vinte) aulas semanais no período da tarde, destinadas ao Enriquecimento Curricular garantindo os Direitos de Aprendizagem e Campos de Experiências da Base Nacional

Comum Curricular. §1º - A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante do Anexo que integra esta resolução, a ser implementada em todos os anos, a partir de 2024, contendo: I - Os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências e respectivas cargas horárias, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil; II - Os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências no Enriquecimento Curricular, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil, de cumprimento obrigatório. § 2º - Os componentes dos Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento dos campos de experiências que fundamentam o processo de desenvolvimento dos alunos. § 3., - Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico. Artigo 9º - A avaliação do desenvolvimento dos alunos da Educação Infantil se processará centrada na observação e no registro contextual do processo de aprendizagem, da interação com outras crianças, funcionários e professores, possibilitando a reflexão sobre as condições de aprendizagens oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças, construindo um portfólio, para obtenção das informações sobre a aprendizagem dos alunos, como também naqueles que integram os Campos de Experiências e o Enriquecimento Curricular (Anexo I), garantindo durante todo o período os Direitos de Aprendizagem. Artigo 10 - A atribuição das classes e aulas far-se-á pelo Diretor de Escola, na Unidade Escolar, ou em nível de Secretária Municipal da Educação, se necessário, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas. Artigo 11 - Na atribuição de aulas aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser observadas as seguintes habilitações: — Professor de Educação Básica I — Educação Infantil: garantir os Direitos de Aprendizagem (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se) e seus Campos de Experiências; I



— Professor de Educação Básica II — Educação Física garantindo os Direitos de Aprendizagem (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se); I- Professor de Educação Básica II — Inglês garantindo os Direitos de Aprendizagem (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se); Artigo 12 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino. Artigo 13 — A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução. Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Davinópolis, 28 de fevereiro de 2024. Presidente Conselho Municipal de Educação Ozanildo Pinheiro Sousa Secretário Municipal de Educação Valdir Magalhães Fortes Coordenação Geral da Educação Francilda Moraes Lourenço Supervisão Educação Infantil Vania Maria Cruz Sousa/Gerinalva Borges Comissão CME Educação Infantil Silvia Cristina Matos Comissão CME Educação Infantil Erismar Sousa Miranda Mousinho Gestor Escolar. ANEXO I MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL – INTEGRAL – PRÉ-ESCOLA (Atendendo 1/3) Amparo Legal EDUCAÇÃO INFANTIL/ ATENDIMENTO INTEGRAL ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DIREITOS DE APRENDIZAGEM CONVIVER - BRINCAR - PARTICIPAR - EXPLORAR - EXPRESSAR - CONHECER-SE (manhã e tarde) CAMPOS DE EXPERIÊNCIA O EU, O OUTRO E O NÓS CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO ESPAÇO, TEMPO, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO SEMANAL Educação Física (02 aulas) manhã Explorando meu Corpo, Gestos e Movimentos (Educação Física) 04 aulas (tarde) Inglês (02 aulas) manhã ANEXO II MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL – INTEGRAL – CRECHE (Atendendo 1/3) Amparo Legal EDUCAÇÃO INFANTIL/ ATENDIMENTO INTEGRAL ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DIREITOS DE APRENDIZAGEM CONVIVER - BRINCAR - PARTICIPAR - EXPLORAR - EXPRESSAR - CONHECER-SE (manhã e tarde)

CAMPOS DE EXPERIÊNCIA O EU, O OUTRO E O NÓS CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO ESPAÇO, TEMPO, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO ANEXO III FORMULÁRIO DE ADESÃO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL Unidade Escolar: Municipal Caminho Suave Diretor de Escola: CLASSE NUMERO DE ALUNOS TURNO 03 51 Diurno Aprovação do Conselho de Escola: (x) SIM Data de Aprovação do Conselho de Escola: *anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola, contendo a adesão. Davinópolis, 28 fevereiro 2024 Aprovação da Coordenação de Ensino: Homologação da Secretária Municipal de Educação: ANEXO IV HORÁRIO DAS AULAS PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 1ª AULA 07h30 às 08h20 2ª AULA 08h20 às 09h10 INTERVALO 09h10 às 09h30 3ª AULA 09h30 às 10h20 4ª AULA 10h20 às 11h10 ALMOÇO 11h10 às 12h15 DESCANSO 12h15 às 13h20 5ª AULA 13h20 às 14h10 6ª AULA 14h10 às 15h00 INTERVALO 15h00 às 15h20 7ª AULA 15h20 às 16h10 8ª AULA 16h10 às 17h00

Publicado por: Valdenilde de Santana Araújo
Código identificador: jnjzpsy8yfa20240312100355





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

